



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80 , CENTRO-POCRANE MG-

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

26.220.293/0001-06
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 09 / 06 / 2026

Carla Lins

PROJETO DE LEI Nº 70 /2026

Câmara Municipal de Pocrane - MG
APROVADO
Votos a Favor 05 Contra -
Em 30 / 06 / 2026
Maurício Nogueira de Faria

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural e de Experiência no Município de Pocrane e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pocrane aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pocrane, o Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural e de Experiência, com a finalidade de fomentar o turismo sustentável, promover o desenvolvimento econômico local, valorizar a cultura regional e incentivar a geração de emprego e renda no meio rural.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o desenvolvimento do turismo rural, ecológico, cultural, gastronômico, religioso, esportivo e de aventura;
- II – promover a valorização das tradições, costumes, manifestações culturais, culinária típica, artesanato e patrimônios materiais e imateriais do Município;
- III – estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV – fortalecer a agricultura familiar e as agroindústrias de pequeno porte;
- V – incentivar a preservação ambiental, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI – promover a capacitação continuada de produtores rurais, empreendedores, artesãos, condutores de turismo e demais atores do setor;

Art. 4º Poderá o Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público:

- I – promover cursos, oficinas, palestras e consultorias voltadas ao turismo rural e de experiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80 , CENTRO-POCRANE MG–

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000–

- ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – fomentar a criação de roteiros, circuitos, rotas e experiências turísticas integradas;

VIII – estimular o turismo pedagógico e de base comunitária;

IX – ampliar a divulgação das potencialidades turísticas e do calendário de eventos do Município;

X – promover a governança integrada entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de turismo rural e de experiência as ações desenvolvidas nos meios rural ou urbano correlacionadas a:

I – vivência cotidiana, cultural e de manejo do meio rural;

II – gastronomia típica e valorização dos produtos da identidade local;

III – trilhas ecológicas, contemplação e atividades de contato direto com a natureza;

IV – visitação a propriedades rurais e agroecológicas;

V – turismo religioso, histórico e manifestações populares;

VI – feiras, exposições, festivais e festividades tradicionais;

VII – produção e comercialização de artesanato e produtos autorais;

VIII – cicloturismo, corridas em trilhas (trail running), cavalgadas, caminhadas e demais práticas de lazer e esportes de aventura.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público:

I – promover cursos, oficinas, palestras e consultorias voltadas ao turismo rural e de experiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80 , CENTRO-POCRANE MG–

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

II – celebrar convênios, parcerias, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

III – apoiar ações institucionais de divulgação turística;

IV – promover o inventário e o mapeamento dos atrativos turísticos locais;

V – apoiar a estruturação de roteiros, circuitos e experiências turísticas;

VI – incentivar a participação de empreendedores locais em feiras e eventos regionais, estaduais e nacionais;

VII – promover ações voltadas à sinalização turística e à identificação de pontos de interesse;

VIII – estimular medidas de acessibilidade, segurança e inclusão social nos ambientes e roteiros turísticos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entre outras correlatas, especialmente:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

II – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

III – Instâncias de Governança Regional (IGRs) e Circuitos Turísticos homologados;

IV – associações comunitárias e de moradores;

V – sindicatos rurais e patronais;

VI – cooperativas de produção e crédito;

VII – instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa;

VIII – órgãos estaduais e federais vinculados à agricultura, meio ambiente e turismo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais,



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80 , CENTRO-POCRANE MG–

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000–

- ESTADO DE MINAS GERAIS

a instituir o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atrativos Turísticos, com as seguintes finalidades:

I – organizar informações relacionadas ao inventário turístico municipal;

II – subsidiar ações de promoção e divulgação institucional;

III – facilitar o acesso a programas de capacitação e fomento;

IV – estimular redes de cooperação entre empreendedores locais.

Parágrafo único. O cadastramento possuirá caráter voluntário e colaborativo, não implicando cobrança de taxas adicionais para sua efetivação, ressalvada disposição legal específica.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação pertinente, podendo ainda ser viabilizadas mediante captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e fundos especiais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane, 09 de junho de 2026

Vereadores PDT


Douglas de Azevedo Gomes


Edmar Pereira dos Reis


Luciana Maciel da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80 , CENTRO-POCRANE MG-

TEL: 33-3316-1310 –CEP: 36.960-000-

- ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento do Turismo Rural e de Experiência no Município de Pocrane, considerando as potencialidades naturais, culturais, gastronômicas e comunitárias existentes no território local.

O turismo desenvolvido no meio rural consolida-se como importante instrumento de desenvolvimento econômico sustentável, promovendo diversificação da economia, geração de emprego e renda, valorização da agricultura familiar e fortalecimento das tradições culturais locais.

O Município de Pocrane reúne atributos relevantes para o desenvolvimento do setor, destacando-se pelas paisagens naturais, trilhas ecológicas, manifestações culturais, culinária típica, festividades tradicionais e hospitalidade da população.

A proposta busca estabelecer diretrizes gerais de incentivo ao setor turístico local, permitindo ao Poder Executivo fomentar parcerias institucionais, apoiar iniciativas comunitárias e estimular a organização das atividades turísticas de forma integrada e sustentável.

Importa destacar que a presente proposição não cria cargos, órgãos, secretarias ou despesas obrigatórias de execução imediata, limitando-se à instituição de diretrizes programáticas e instrumentos de estímulo ao desenvolvimento local, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

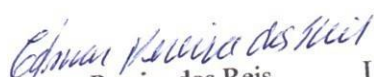
Trata-se, portanto, de medida alinhada ao fortalecimento da economia local, à valorização da identidade cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância social, econômica e cultural da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Pocrane, 09 de junho de 2026.

Vereadores PDT


Douglas de Azevedo Gomes


Edmar Pereira dos Reis


Luciana Maciel da Silva